



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.139 /

## "APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h" e 182, da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28-12-72) e artigo 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, c/c artigo 65 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984,

### D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme parecer do Conselho Deliberativo - DMAE, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas reajustadas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de outubro, com vencimento fixado para o mês de novembro do fluente ano.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE OUTUBRO/89 - VENCIMENTO  
NOVEMBRO/89

### RESIDENCIAL - M<sup>3</sup>

|                                 |       |      |
|---------------------------------|-------|------|
| 000 a 015                       | ..... | 0,61 |
| 016 a 020                       | ..... | 0,91 |
| 021 a 030                       | ..... | 1,24 |
| 031 a 040                       | ..... | 1,54 |
| 041 a 050                       | ..... | 1,58 |
| 051 a 060                       | ..... | 1,84 |
| 061 a 070                       | ..... | 2,04 |
| 071 a 080                       | ..... | 2,34 |
| 081 a 090                       | ..... | 2,58 |
| 091 a 100                       | ..... | 2,65 |
| 101 a 125                       | ..... | 2,82 |
| 126 a 150                       | ..... | 3,00 |
| 151 a 200                       | ..... | 3,59 |
| Acima de 200                    | ..... | 3,64 |
| Não Medido (20 m <sup>3</sup> ) | ..... | 0,68 |

### COMERCIAL - M<sup>3</sup>

|                                 |       |      |
|---------------------------------|-------|------|
| 000 a 015                       | ..... | 1,28 |
| 016 a 030                       | ..... | 1,46 |
| 031 a 100                       | ..... | 2,41 |
| Acima de 100                    | ..... | 2,90 |
| Não Medido (20 m <sup>3</sup> ) | ..... | 1,28 |

### INDUSTRIAL - M<sup>3</sup>

|                                 |       |      |
|---------------------------------|-------|------|
| 000 a 030                       | ..... | 1,90 |
| 031 a 100                       | ..... | 2,95 |
| Acima de 100                    | ..... | 3,18 |
| Não Medido (40 m <sup>3</sup> ) | ..... | 1,90 |

As Tarifas de Esgoto serão cobradas à razão de 70% do valor da tarifa de água.

Al. Hidrômetro : - NCz\$ 0,90

## Ata de Reunião Ordinária

As dezesseis e trinta horas do dia 15 de agosto de 1989, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram em sala do IMAC - Rua São Paulo, 645 para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3.063 de 05 de dezembro de 1980.

Presidiu a reunião os conselheiros Marcos Cavallari Dias, Antonio Carlos de Souza, Antonio Rodrigues de Lima - suplente de Flavio de Lima e Silva; Cicero Machado de Moraes, Jorge Romão de Saiz - suplente de Osvaldo Paul Rodrigues, que devido da ausência do Presidente do Conselho, Flavio de Lima e Silva, foi nomeado por unanimidade, para presidir esta reunião, e conselheiro Marcos Cavallari Dias.

Após explicações detalhadas sobre o estudo tarifário, as dúvidas dos conselheiros foram sendo esclarecidas.

O conselheiro Marcos Cavallari Dias sugeriu a reunião de uma só conta para água e luz, procurando uma melhor agilização e menor custo.

O conselheiro Cicero Machado de Moraes disse que para se cobrar os serviços de água e luz numa só conta, teria que mudar a legislação Federal da energia elétrica que não permite cobrança de importâncias estranhas à energia elétrica na conta.

A proposta do IMAC para o aumento das tarifas a ser 35,61% para todas as faixas para o faturamento de agosto/89 com vencimento em setembro/89 e para os próximos meses o IPC, automaticamente, até que um novo fato provoque uma outra reunião do Conselho.

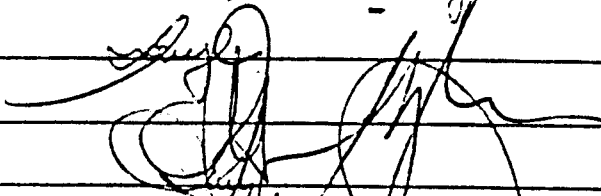
Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, um aumento de 30% até 30 m<sup>3</sup> e 40% acima de 30 m<sup>3</sup> para a categoria residencial e 40% para todas as faixas das categorias comercial e industrial para o faturamento de agosto/89 com vencimento em setembro/89.

estamos a fazer um aumento autoral de 10% sobre o preço da tabaco de fumo, conforme solicitado pelo Estado.

As tarifas de imposto serão cobradas a seguir de 10% sobre o preço da tabaco de fumo.

Nada mais havendo a tratar, eu, Ministro de Estado, encerro a presente ata que será assinada pelos membros presentes.

Foz de Iguaçu, 15 de agosto de 1939

  
~~Director Geral~~  
Mário de Azevedo  
